## PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 136/2026
## PROCESSO N° 17358/2026

O **MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA** torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** onde a sessão será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria Geral nº 6.955, de 27 de maio de 2026, a licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se de forma regulamentar as disposições do Decreto Municipal Nº 6.545/2023, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

A contratação visa atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MORADIA ASSISTIDA, DESTINADO AO ACOLHIMENTO RESIDENCIAL E AO SUPORTE PSICOSSOCIAL DE PESSOAS ADULTAS ACOMPANHADAS PELA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS, QUE NÃO NECESSITEM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, MAS DEMANDEM APOIO PARA ORGANIZAÇÃO DA VIDA COTIDIANA, ADESÃO AO TRATAMENTO, FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA, PROTEÇÃO, RETOMADA DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS E REINSERÇÃO SOCIAL, CONFORME AVALIAÇÃO TÉCNICA E FLUXOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital**.**

Faz parte do Edital os seguintes anexos:

I. Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta De Contrato;
II. Termo de Referência;
III. Estudo Técnico Preliminar;
IV. Proposta Comercial com Descritivo dos Itens;

**1.3**. O **Edital e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - **http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br**, link licitações, bem como no endereço eletrônico: **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**, para ciência de todos os interessados.

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do BR CONECTADO, disponível em **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**, conforme datas e horários definidos abaixo:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as **07h59min do dia 18/11/2026.**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia **18/11/2026 a partir das 08h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**3.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

**3.2**. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
**3.3**. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
**3.4**. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BR CONECTADO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5**. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6**. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à BR CONECTADO, provedor do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto à BR CONECTADO, e que estejam com Credenciamento regular no portal de licitações;**

**4.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do BR CONECTADO – **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

**4.3.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

**4.4.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

**4.4.1.** Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.4.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.4.** Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

**4.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**4.4.6.** Empresa da qual servidor do Município de Pindamonhangaba seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**4.4.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

**4.4.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados

pela legislação trabalhista;

**4.4.9.** Autor do anteprojeto ou do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
**4.4.10.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.4.11.** Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pindamonhangaba, nos termos dos § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

**4.4.12.** Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública conforme § 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

**4.4.13.** O impedimento de que trata os itens 4.4.11 e 4.4.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**4.4.14.** A idoneidade dos participantes deverá ser consultada nos seguintes cadastros por meio do link (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/):

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/ );

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords;

**d)** Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados

**4.5.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.6** Como condição para participação no Pregão, a licitante está ciente e DECLARA:

**a)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

**a.1)** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**a.2)** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

**b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**c)** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**d)** Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

**e)** Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

**f)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**g)** Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

**h)** Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;

**i)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**j)** Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;

**k)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**l)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

**m)** Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**n)** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 4.7 DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS E DOS CONSÓRCIOS

**4.7.1** Estão impedidas de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra e nos casos previstos no § 1º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

**4.7.2** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

**4.7.2.1** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

**4.7.2.2** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**4.7.2.3** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

**4.7.2.4** A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

**4.8** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.8.1** Os consórcios poderão ser formados por até 05 (cinco) empresas.

**4.8.2** Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

**4.8.2.1** O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

**4.8.3** São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

b) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

**4.8.4** Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

**4.8.4.1** Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

**4.8.4.2** Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.8.5** O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

**4.8.6** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

## 5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**5.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;

b) receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como encaminhar as impugnações para análise e decisão da Autoridade Superior.

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanear erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, bem como determinar diligencias, quando necessário;

g) receber, examinar os recursos e encaminha-los à autoridade superior para decisão.

h) classificar as empresas após a fase de disputa e habilitação;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua adjudicação e homologação.

k) O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

l) Quando o pregoeiro utilizar-se de assessoramento técnico e especifico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, deverá juntar o parecer formal que integrará o respectivo processo.

**DO CREDENCIAMENTO E CADASTRO DAS PROPOSTAS**

**5.2.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**.

**5.3.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat, disponíveis no endereço eletrônico **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**.

**5.3.1.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema do **BR CONECTADO** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do **BR CONECTADO**, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**.

**5.4.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**.

**5.4.1.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.**

**5.4.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

**5.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**5.7** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.10.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**5.11.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br** ou **www.pindamonhangaba.sp.gov.br**, link licitações, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**6.2.** As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**6.2.1.** Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**6.2.1.1.** Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

**6.2.1.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

**6.2.1.3.** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com o número de casas decimais disposto no sistema eletrônico.**

**6.2.1.4** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

**6.2.1.5**. A licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo constante no Anexo IV - Proposta Comercial com Descritivo dos Itens

**6.3.** A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

**6.3.1.** No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar:

**6.3.1.1** Valor unitário e total para cada item;

**6.5** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.6.** O Licitante deverá informar a descrição completa do objeto ofertado; a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;

**6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro de propostas.

**6.8** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.9.** Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento da proposta.

**6.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.11.** Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação**.**

**6.12.** Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

**6.13** O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

**6.14** O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/2006.

## 7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES:

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**7.1.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.2.1** Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

**7.1.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.1.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.2** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.5** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**7.6.** Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.1** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (DEZ CENTAVOS).**

**7.8.** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

**7.9.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**7.10.** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

**7.11.** Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

**DA DISPUTA**

**7.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

**I – ABERTO E FECHADO. Com lances com redução mínima de R$ 0,10 (dez centavos) em relação ao menor lance.**

**7.12.1. ABERTO E FECHADO:**

7.12.1.1**.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após, transcorrerá ainda o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.1.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

7.12.1.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua

reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.17.2** melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.18.1.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.18.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.18.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.18.1.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.18.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.18.2.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.18.2.2** Empresas brasileiras;

**7.18.2.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.18.2.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.19** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.19.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.19.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.19.3** resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.19.4** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**7.19.4.1** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

**7.19.5** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.20** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, sendo observados os preços/percentuais unitários máximos dispostos no Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

**7.21** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**8.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

**8.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**8.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.3.** Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, sob pena de Inabilitação.

**8.3.1** Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, caso a licitante não envie a documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**8.3.1.1** A multa de que trata o item 8.3.1, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

**8.3.1** As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento;

**8.3.2** Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados (valores unitários finais acima de qualquer dos

valores propostos ou acima dos valores unitários estimados).

**8.4.** Será desclassificada a proposta que:

**8.4.1.** Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.4.2.** Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.

**8.4.3.** Não se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

**8.4.4**. Que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.4.4.1**. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**8.4.4.2**. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.4.3**. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

**8.5**. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.5.1**. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.5.2**. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.3** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6**. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.7.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos EDITAL, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

**8.8.** A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame.

**8.9.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**8.10.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

**8.11** Após a aplicação do que é disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e, havendo empate entre as propostas após a disputa de lances, serão aplicadas as disposições do artigo 60 da Lei 14.133/2021. Persistindo o empate, um sorteio será realizado por meio do sistema eletrônico

**8.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, serão analisados os documentos de habilitação.

**8.13.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, os autos serão encaminhados para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior.

## 9. DA HABILITAÇÃO:

### 9.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

**9.1.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO NA PLATAFORMA BR CONECTADO, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

**9.1.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/ );

**9.1.1.2**. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php );

**9.1.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;

**9.1.1.4** Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;

**9.1.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**9.1.1.6**. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.1.7**. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.3**. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.4** No caso de inabilitação ou desclassificação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

### 9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**a)** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**b)** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**c)** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**c1)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

**d)** O pregoeiro poderá diligenciar efetuando consulta na internet ou nos arquivos próprios do Munícipio,

visando confirmar as informações ou a manutenção da regularidade da empresa.

**e)** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

**f)** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**g)** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**g.1)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e,

**g.2)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas.

**h**) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**i)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**i.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**i.2)** Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial e demais sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**i.3)** A multa de que trata o item i.2, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

**j)** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

**k)** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

### 9.6. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.6.1** Será aberto prazo de 02 (duas) horas, para o envio de documentos de habilitação e/ou documentos complementares, via sistema, sob pena de inabilitação.

**9.6.1.** Os documentos devem ser inseridos na plataforma BR CONECTADO.

**9.6.2** Os documentos deverão encaminhados em original, por processo de cópia autenticada por cartório ou órgão competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade**.**

**9.6.2.1** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando o envio de documentos originais e copias autenticadas em papel.

**9.6.2.2** Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 9.6.2, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h as

12h e das 13h as 17hs, em até 03 (três) dias uteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

**9.6.2.2.1** Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.6.2.2.2** Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não apresentação da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**9.6.2.2.3** A multa de que trata o item anterior, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

**9.6.3** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**9.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de disputa de lances.

**9.8.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**9.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**i)** Empresas consorciadas, deverão apresentar juntamente com o documento solicitado na alínea "c" comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme artigo 15, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

**9.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de **Inscrição Municipal** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;
**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**c.2)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) **Fazenda(s) Municipal**, emitida por meio de unidade administrativa competente da sede ou do domicílio da licitante;

**d)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

**§ 1º** Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**f)** As empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação relacionada à regularidade fiscal e trabalhista.

**9.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**b)** As empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação referente à qualificação econômico-financeira.

**9.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.9.4.1** Atestados passados por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem que a respectiva licitante executou ou executa, a contento, fornecimento de natureza e vulto similares ao desta licitação, na proporção de no mínimo 50% do objeto licitado, conforme sumula 24 do TCE, sendo permitida a soma de atestados.

**a)** É permitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme artigo 15, inciso III da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

**b)** A qualificação técnico-operacional deverá guardar pertinência com serviços de acolhimento residencial, cuidado continuado, saúde mental, assistência a pessoas em situação de dependência ou serviços similares em complexidade, não podendo estabelecer restrições de local, período ou modalidade jurídica sem justificativa técnica e previsão legal, conforme "item 07" do termo de referência – ANEXO II.

**10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**10.1.1.** Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.1.1.1.** O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado**.**

**10.1.2.** Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

**10.1.2.1.** Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.1.2.2**. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

**10.1.3.** Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

**10.1.3.1.** Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**10.1.3.2.** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**10.1.4**. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

**10.1.4.1.** Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.1.2.2.

**10.1.4.2.** No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

**10.1.4.3.** A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

**10.1.1.4**. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

**10.1.5.** O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br,** no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

**11.2.** O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**11.4.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**11.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**11.7.** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso, análise de documentos complementares e amostras, que levem à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não apresentar os documentos na forma exigida no item 9.6.2 ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta**.**

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e publicação do Diário Oficial do Município.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

**13.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

**13.2** Serão permitidas a adjudicação e homologação parcial do procedimento licitatório.

## 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor. Convocado, o licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias uteis para assinatura da mesma.

**14.1.1.** A empresa deverá assinar a Ata de Registro de Preços, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos digitais deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

**14.2** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

**14.2.1** Prorrogando-se a vigência da ata por igual período, os quantitativos serão renovados, zerando o saldo não utilizado do período anterior.

**14.3** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE**.**
**14.4** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste ou repactuação, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.
**14.4.1** Os valores registrados poderão ser reajustados nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021**.**
**14.4.2** A análise de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo atender aos artigos 121 e 122 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.
**14.5** Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
**14.5.1** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 14.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
**14.6.** Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se o Município de Pindamonhangaba tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira;

**14.7.** Para assinatura da Ata de Registro de Preços será verificado as condições referente a regularidade fiscal da empresa;

**14.8.** Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, serão convocadas as demais empresas conforme ordem de classificação, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

**14.9.** Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou receber a autorização de fornecimento e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

**14.10.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**14.10.1.** As contratações decorrentes do Sistema de Registros de Preços serão regidas de acordo com art. 114, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal Nº 6.545/2023.

**14.11** A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123 do Decreto Municipal 6.545 de 28 de dezembro de 2023.
**14.11.1** O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.
**14.11.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e c do item 14.1.1., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
**14.12** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
**14.13** No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes
**14.14** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.
**14.15** A fiscalização e gestão contratual estão dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

## 15. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**15.1.** Os objetos desta licitação deverão ser prestados/executados no prazo expresso no termo de referência, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

**15.2.** A empresa obriga-se a prestar/executar o serviço conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no edital.

**15.4.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

**15.5.** Na impossibilidade de serem refeitas os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.6.** O objeto do contrato dar-se-á nos moldes do artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;
**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 16. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS

**16.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela unidade competente, desde que atendidas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal do contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues

**16.2.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**16.2.1.** Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

**16.3.** O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;

**16.3.1.** O Pagamento Instantâneo - PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação;

**16.4.** A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

**16.5** Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

## 17. DA DOTAÇÃO

**17.1.** A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:
**Secretaria Municipal de Saúde:**

- **Ficha 421 –** 10.302.2009.2098 01 302.0000.3.3.90.39.00 **– recurso próprio.**

## 18. DAS SANÇÕES

**18.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.867, de 30 de maio de 2025, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1 O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, estará sujeito às seguintes penalidades, nos termos dos Arts. 18, I e 34, V do Decreto Municipal nº 6.867/2025:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pelo prazo de até 08 (oito) meses; e

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato (valor da adjudicação).

18.1.2 Havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

a) Advertência: Por falhas na execução do contrato que não acarretem prejuízos pecuniários significativos à Administração ou aos usuários, desde que não seja caso de reincidência, nos termos do Art. 14 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

b) Multas:

I – Pelo atraso no início da execução da obrigação (Mora): Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo ser dobrada em caso de reincidência;

II – Pela inexecução parcial do contrato: Multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo contratual, conforme o caso;

III – Pela inexecução total do contrato: Multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

IV – Infrações Gerais: Por qualquer outra infração a cláusulas contratuais não previstas especificamente acima, multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência do contrato, graduada conforme a gravidade da infração, nos termos do Art. 37 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

18.1.3 A sanção de Impedimento de Licitar/Contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, cumulada ou não com multa, quando o contratado der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

18.1.4 A sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser aplicada, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos no Art. 36 do Decreto Municipal nº 6.867/2025 (fraude, atos ilícitos, apresentação de documento falso).

18.1.5 O prazo para pagamento das multas será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do

recebimento da intimação da decisão definitiva. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, o valor será descontado da garantia contratual, retido de pagamentos eventualmente devidos ou inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial, incidindo atualização monetária conforme Art. 89 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

18.1.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

18.1.7 As penalidades poderão ser consultadas através do link: https://siapegov.pindamonhangaba.sp.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/empresas-sancionadas.

**19. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

**19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, EXCLUSIVAMENTE no endereço eletrônico **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**.

**19.1.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma BR CONECTADO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**19.1.2** Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

**19.1.3** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.1.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.1.5**. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**19.1.6** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**19.1.7** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**19.2.** Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

**19.3.** Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**.

**19.4.** A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**19.5.** Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

**19.6.** A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

**19.7.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

**19.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**19.10.** Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação

do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

**19.11.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

**19.12.** É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**19.13.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

**19.14.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**19.15.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.16.** As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

**19.17.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

**19.18.** Fica reservado à MUNICÌPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pelo pregão, o direito de:

a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

**20. DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Pindamonhangaba para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

**Pindamonhangaba, 26 de outubro de 2026.**

**ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JÚNIOR**
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

**ANEXO I**

***MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS***

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº____/2026**
**PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026**
**PROCESSO Nº XXX/2026**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, situada na....., ...../SP, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo(a) Secratário(a) Municipal de xxxxxx, Sr(a)**.....**, nacionalide, estado ciivl, profissão, portador(a) do RG nº xxx, inscrito(a) no CPF sob nº e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro ....., município de ...../....., representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº ...../....., processo administrativo nº ...../....., cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA XXXXX**, publicado no Diário Oficial do Município de Pindamonhangaba, dia xx/xx/2024 a qual declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se de forma regulamentar, as disposições do Decreto Municipal Nº 6.545/2023, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

## 1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA XXXXX.**
1.2. Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:
1.2.1.O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de ___/___/2026, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

## 2. CLÁUSULA II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | UNID. DE MEDIDA | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R$) | CONSUMO ESTIMADO ANUAL |
|---|---|---|---|---|
| ... | ... | .... | ... | ..... |

2.2 A presente ATA tem valor total estimado de R$ **xxxxx (xxxxxxx).**

## 3. CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.1.1. Prorrogando-se a vigência da ata por igual período, os quantitativos serão renovados, zerando o saldo não utilizado do período anterior.
3.2. Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.
3.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Pindamonhangaba não será obrigado contratar os serviços referidos na cláusula I desta, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização dequalquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
3.4. Os valores registrados poderão ser reajustados nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

3.5. Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE, contado da data do orçamento estimado.
3.5.1. Para a data do orçamento estimado, será considerada a data de fechamento do relatório de pesquisa de preço.
3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 4.CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

4.1. A **DETENTORA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
4.3. Para execução dos serviços dos itens registrados nesta ATA, será enviada a Autorização de Fornecimento para efetuar a entrega dos itens no prazo estabelecido no edital, contados do envio, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e nesta ATA.
4.4. O serviço deverá ser executado observando-se as condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.
4.5. Eventuais pedidos de prorrogação do início da execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pelo detentor da Ata, para serem submetidos à apreciação do órgão responsável, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados.
4.5.1. Os pedidos de prorrogações do início da execução dos serviços deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;
b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
4.5.1.1. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após a emissão da autorização de serviços ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano
4.5.1.2. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo do início da execução dos serviços, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.
4.5.2. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Município de Pindamonhangaba, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
4.5.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;
4.5.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
4.5.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
4.5.2.4. O recebimento não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens/serviços entregues.

## 5. CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela unidade competente, desde que atendidas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal do contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021. A contratante somente pagará a DETENTORA DA ATA pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.
5.2.Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS - CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.
5.3.A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Município de Pindamonhangaba será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.
5.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

5.5 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## 6. CLÁUSULA VI – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

**Secretaria Municipal de XXX:**

- **Ficha XXX – XXX – recurso XXX.**

## 7. CLÁUSULA VII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inc. II do *caput* do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.2.3. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

7.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 8. CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123 do Decreto Municipal 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

8.2 O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) descumprir os prazos estabelecidos pela administração municipal nas solicitações de serviços, autorizações de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer quaisquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e d do item 8.2., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.
8.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.

## 9. CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÃOES DA DETENTORA

9.1. Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
9.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
9.3. Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
9.5. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.
9.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
9.8. Manter em nosso sistema cadastro atualizado como, e-mail e/ou telefone. Caso contrário, a DETENTORA não poderá eximir-se das responsabilidades previstas no instrumento convocatório e na ata por falta de atualização.
9.9. Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

## 10. CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.
10.2. Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.
10.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
10.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
10.5. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
10.6. Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessárias a comprovação da vantajosidade.
10.7. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
10.8. Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.
10.9. Realizar pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133, de 2021, após a realização do certame, especialmente para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.
10.10. Formalizar os processos administrativos específicos ou documentos equivalentes para aquisição dos bens e serviços registrados.
10.11. Decidir e formalizar eventuais prorrogações do prazo de vigência da ata de registro de preços.
10.12. Acompanhar o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
10.13. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
10.14. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
10.15. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, salvo a hipótese prevista no art. 156, § 6º, inciso I da Lei Federal 14.133, de 2021.
10.16. Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.

10.17. Promover realização periódica, a cada 3 meses, de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado e se for constatado que os preços praticados no mercado estão inferiores ao registrado, convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.18. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS**

10.18.1. Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:

10.18.1.1. Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.18.1.2. Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.

10.18.1.3. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, nestes casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;

10.18.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";

10.18.1.5. Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.

10.18.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.18.2. CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.18.3. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.18.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.18.5. Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

## 11. CLÁUSULA XI - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS

11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

11.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 12. CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria de ....., tendo como responsável .....

## 13. CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da ATA será exercida pelo servidor indicado pela secretaria gestora, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

## 14. CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 155 e 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021 havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento da ata e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:
14.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
14.1.2. Pela inexecução parcial do ajuste: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante docontrato;
14.1.3. Pela inexecução total do ajuste: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;
14.1.4. Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses restantespara o termo final do ajuste.
14.2. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.
14.3. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.
14.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA.
14.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
14.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresaapenada.
14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

## 15. CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
15.2. A divulgação da Ata de Registro de Preços no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da Ata, como condição de eficácia do negócio jurídico.

## 16. CLÁUSULA XVI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. A presente Ata rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

## 17. CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada.
17.2. As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber
17.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
17.4. Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Pindamonhangaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindamonhangaba, ..... de ..... de **2026**.

**Òrgão Gerenciador**
Secretário de .....

**Detentora da Ata**
Empresa

**Modelo RP2cd**

*Testemunhas:*

*01) Nome:* _____
*RG:* _____
*Assinatura:* _____

*02) Nome:* _____
*RG:* _____
*Assinatura:* _____

**MINUTA CONTRATUAL**
**CONTRATO N°**
**XXX/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA XXXXXX.**

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado pela(o) sua(seu) Secretária(o) Municipal de XXXXX, Sra(o). XXXXX, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portadora(o) da cédula de identidade RG nº XXXXX e inscrita(o) no CPF/MF sob nº XXXXX, doravante simplesmente designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXX, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de XXXXX/XX, na Av./Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, CEP XXXXX-XXX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). XXXXX, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXX, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 (Processo Administrativo PMP Nº XXX/2026), ao amparo do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 55, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.545/2023, não podendo daquele se desvincular sob nenhum pretexto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme detalhado na Solicitação de Compra/Serviço nº XXX/2026, de XX/XX/2026, o presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXX, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.
Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, o respectivo Termo de Referência (Anexo II), o Estudo Técnico Preliminar (Anexo III), a proposta comercial elaborada e apresentada pela CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.
A critério unilateral da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento) somente serão admitidas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme situações previstas no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO
Os serviços deverão ser executados nos prazos, locais e de acordo com as especificações

técnicas e o regime de execução contidos no Termo de Referência que integra o presente contrato para todos os fins.
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente prevista e autorizada no Termo de Referência, hipótese em que serão observados os limites e as vedações do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 154, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.545/2023, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no item 1.2.
A CONTRATADA obriga-se a refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência ou pela fiscalização contratual, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, hipótese em que a liquidação e o pagamento da respectiva parcela ficarão suspensos até o regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
A execução será realizada conforme programação e emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observadas as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R$ XXXXX (XXXXX).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, transporte, materiais, equipamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O presente contrato onerará o recurso reservado no elemento de despesa do orçamento da CONTRATANTE na(s) Ficha(s) nº XXX, Dotação nº XXX, Empenho nº XXX/2026 – Secretaria Municipal de XXXXX – Fonte de Recurso XXX.
O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela unidade competente, desde que atendidas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, ou irregularidade na execução contratual, fica interrompido o prazo para liquidação e pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização pela CONTRATADA.
Liquidada a despesa, o pagamento será efetuado pela Tesouraria por meio eletrônico, através de Pagamento Instantâneo – PIX (chave no formato CNPJ da CONTRATADA) ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA informada na Proposta Comercial. Não serão aceitas cobranças através de boleto/rede bancária em carteira.
Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
Fórmula 1: I = (TX / 100) / 365
Fórmula 2: EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%); EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses [ou conforme prazo definido no

Termo de Referência], contados a partir da data de sua assinatura, conforme item 14.2 do Edital, tendo sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando-se a execução mediante a emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 (quando se tratar de serviços contínuos expressamente previstos no Termo de Referência) ou nos termos do artigo 111 da mesma Lei (quando se tratar de contrato por escopo), mediante prévia justificativa da autoridade competente e celebração de termo aditivo.
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, o valor remanescente deste instrumento poderá ser reajustado mediante a aplicação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) acumulado em 12 (doze) meses.
Para fins de aferição da data-base do orçamento estimado, será considerada a data de fechamento do relatório de pesquisa de preços na fase preparatória.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro se configurada e devidamente comprovada a hipótese prevista no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal conforme artigo 151 e parágrafos do Decreto Municipal nº 6.545/2023, observado o disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, cabendo à Administração decidir sobre o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Executar os serviços objeto do contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da

infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato (art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021);

Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade fiscal Federal (inclusive contribuições sociais/INSS), Municipal (ISSQN), perante o FGTS e Trabalhista (CNDT);

Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021);

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

Cumprir as demais obrigações definidas no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no serviço executado, para que seja por ela refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Edital e em seus anexos;

Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s), conforme determina o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas corretivas necessárias;

Anotar em registro próprio, por meio dos representantes da Administração, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Encaminhar ao(à) Gestor(a) da pasta, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is), conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços executados;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de

multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Cumprir as demais obrigações definidas no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS (LGPD):

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo que:

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

O tratamento ficará limitado às atividades estritamente necessárias para atingir a finalidade de execução deste contrato e o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e somente poderão ser compartilhados com terceiros quando estritamente necessário à própria

prestação do serviço ou por determinação legal, sendo que, nestes casos, será exigido do terceiro o compromisso formal com a privacidade e a proteção dos dados compartilhados;

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em ambiente seguro, com garantia de registro das transações realizadas (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros fora das hipóteses da alínea "c";

Eventuais dados sensíveis somente poderão ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, observadas todas as suas restrições e salvaguardas;

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços e, sob instruções da CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 16 da LGPD;

CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, da ANPD e dos Órgãos de Controle Administrativo;

O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para adoção das providências cabíveis;

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD;

Em relação ao cumprimento das obrigações referentes à LGPD, a CONTRATADA e a CONTRATANTE cooperarão e atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser plenamente exercidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em observância à Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente Termo de Contrato, nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

– Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
– De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
– Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, constituindo motivos para extinção, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:
– Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
– Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
– Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
– Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
– Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**I –** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
**II –** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
**9.1.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**9.2.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, observado o artigo 148 da mesma Lei.
**9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**9.4.** O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**c)** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, caput e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.867, de 30 de maio de 2025, quando:
**I –** Der causa à inexecução parcial do contrato;
**II –** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**III –** Der causa à inexecução total do contrato;
**IV –** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**V –** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**VI –** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**VII –** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**VIII –** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX –** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**X –** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**XI –** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**XII –** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou cometimento das infrações acima, a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.867, de 30 de maio de 2025, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

**a) Advertência:** Por falhas na execução do contrato que não acarretem prejuízos pecuniários significativos à Administração ou aos usuários, desde que não seja caso de reincidência, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.867/2025;

**b) Multas:** Calculadas na forma do Decreto Municipal nº 6.867/2025:

**I –** Pelo atraso no início da execução da obrigação ou na conclusão das etapas (Mora): Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela em atraso, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo ser dobrada em caso de reincidência;

**II –** Pela inexecução parcial do contrato: Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo contratual, conforme o caso;

**III –** Pela inexecução total do contrato: Multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

**IV –** Infrações Gerais: Por qualquer outra infração a cláusulas contratuais não previstas especificamente acima, multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência do contrato, graduada conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 6.867/2025;

**c) Impedimento de licitar e contratar:** Com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Pindamonhangaba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, cumulada ou não com multa, quando o contratado der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou incorrer nas demais hipóteses do art. 34 do Decreto Municipal nº 6.867/2025;

**d) Declaração de inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, cumulada com multa, nos casos previstos no art. 36 do Decreto Municipal nº 6.867/2025 e no art. 156, § 5°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**10.3.** A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos dos artigos 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

**10.4.** O prazo para pagamento das multas será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação da decisão administrativa definitiva. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, o valor será descontado de eventual garantia contratual (se houver), retido de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial, incidindo atualização monetária e encargos conforme o art. 89 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

**10.5.** As multas previstas nesta cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação integral de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar à Administração (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.6.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**11.1.** Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime jurídico de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**12.1.** A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de XXXXX, tendo como Gestor(a) responsável o(a) Sr(a). XXXXX, matrícula/cargo XXXXX.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**13.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) indicado(s) pela Secretaria Gestora nos autos do processo, representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º e no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.
**14.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**14.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em seu sítio eletrônico oficial.
**15.2.** A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para a eficácia do ato, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.545/2023, no Decreto Municipal nº 6.867/2025, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
**16.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE (Pindamonhangaba/SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes, conforme artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**17.2.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, mutuamente obrigadas, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, conforme MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Pindamonhangaba, ..... de.....de 2026.

---
Secretaria Municipal de -----

Modelo RP2cd

---

Contratada

ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE COMPRAS Nº 00116/2026**

# ESPECIFICAÇÕES

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Moradia Assistida, destinado ao acolhimento residencial e ao suporte psicossocial de pessoas adultas acompanhadas pela Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, que não necessitem de internação hospitalar, mas demandem apoio para organização da vida cotidiana, adesão ao tratamento, fortalecimento da autonomia, proteção, retomada de vínculos familiares e comunitários e reinserção social, conforme avaliação técnica e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O serviço será prestado em caráter integral, ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, e compreenderá, no valor da vaga, todos os recursos necessários à adequada permanência do usuário, incluindo estrutura física, recursos humanos, alimentação, higiene, limpeza, lavanderia, roupas de cama e banho, mobiliário, utilidades, transporte, acompanhamento externo, atividades diárias de convivência e reabilitação psicossocial, apoio à gestão de medicamentos, documentação, suporte sociofamiliar e jurídico-social, manutenção e demais custos inerentes à execução.

1.3. O serviço de Moradia Assistida não se caracteriza como internação hospitalar, unidade de isolamento, instituição de longa permanência ou serviço de contenção, devendo preservar a liberdade, a dignidade, a individualidade, a participação do usuário nas decisões relativas ao próprio cuidado e a convivência comunitária, observadas as limitações legais ou clínicas formalmente estabelecidas.

1.4. Para fins exclusivamente estimativos do Registro de Preços, prevê-se demanda de até 15 (quinze) vagas/mês, equivalente a até 180 (cento e oitenta) vagas/mês no período de 12 (doze) meses, sem obrigação de utilização integral pela Administração. Esse quantitativo não constitui exigência de que a Contratada disponha de 15 vagas simultaneamente, nem obrigação de manter imóvel com capacidade fixa para esse total. As vagas serão disponibilizadas conforme as solicitações efetivamente autorizadas, observadas a capacidade regularmente licenciada, a disponibilidade contratada e a assistência segura aos usuários.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Os instrumentos contratuais decorrentes observarão os prazos e hipóteses de prorrogação legalmente aplicáveis.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir retaguarda residencial e psicossocial a usuários da rede municipal de saúde mental que, embora não apresentem indicação de internação hospitalar, necessitem de ambiente protegido, organizado e inserido na comunidade para manutenção do cuidado em liberdade, prevenção de institucionalizações desnecessárias, fortalecimento da autonomia e continuidade do tratamento.

2.2. A Moradia Assistida deverá atuar de forma complementar à RAPS, mantendo articulação permanente com CAPS, CAPS AD, Ambulatório de Saúde Mental, Atenção Básica, urgência e emergência, assistência social e demais pontos da rede municipal e intersetorial.



Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

2.3. A exigência de localização do imóvel no Município de Pindamonhangaba decorre da necessidade assistencial de manter o usuário em seu território de referência, facilitar a continuidade do acompanhamento pelos serviços municipais, preservar vínculos familiares e comunitários, possibilitar atividades de reinserção social e permitir fiscalização efetiva e frequente pela Administração. Trata-se de requisito vinculado à continuidade do cuidado e à integração territorial.

2.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços decorre da oscilação da demanda, uma vez que o ingresso e o desligamento dos usuários podem ocorrer ao longo da vigência conforme avaliação técnica, determinação judicial, vulnerabilidade, ausência de retaguarda familiar ou alteração do plano de cuidado.

**2.5. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-ASSISTENCIAL E DEMANDAS DE PROTEÇÃO RESIDENCIAL**

2.5.1. A rede municipal evidencia situações de pessoas adultas com transtornos mentais e comprometimento da autonomia, que necessitam de auxílio direto para alimentação, higiene, atividades cotidianas, supervisão e continuidade do acompanhamento em saúde mental, associadas a vínculos familiares fragilizados ou à impossibilidade concreta de oferta dos cuidados necessários no domicílio.

2.5.2. As decisões judiciais juntadas sobre casos individuais evidenciam a obrigação do Poder Público de assegurar acolhimento e tratamento em estabelecimento adequado ao quadro apresentado, com proteção da dignidade, individualidade e continuidade assistencial.

2.5.3. A Nota Técnica nº 39/2023-DESMAD/SAES/MS, ao esclarecer os efeitos da Portaria GM/MS nº 757/2023, registra o enquadramento dos Serviços Residenciais Terapêuticos como estratégia de desinstitucionalização destinada a egressos de internação psiquiátrica de longa permanência ou de hospitais de custódia, bem como a necessidade de alternativas de moradia dignas e compatíveis para perfis distintos.

2.5.4. O ingresso deverá depender de avaliação multiprofissional documentada, contemplando: necessidade de suporte nas atividades da vida diária; situação clínica e psiquiátrica; possibilidade de cuidado em liberdade; condições familiares e comunitárias; existência de alternativas territoriais e respectivos critérios de acesso; eventual determinação judicial; capacidade licenciada da unidade; e compatibilidade do perfil com os recursos humanos e assistenciais disponíveis. O plano individual/PTS, articulado com o CAPS de referência, deverá definir intervenções, supervisão, reavaliação periódica e eventual transição para modalidade mais adequada.

2.5.5-A. ENQUADRAMENTO ECONÔMICO E DELIMITAÇÃO ASSISTENCIAL. A atividade objeto da presente contratação deverá ser compatível, quanto à classificação econômica, com o CNAE 87.30-1/99 — Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.

2.5.5-B. A Moradia Assistida pretendida destina-se ao suporte residencial não hospitalar de pessoas adultas com transtornos mentais e dependência funcional, sem indicação atual de internação hospitalar, que necessitem de auxílio nas atividades da vida diária e de acompanhamento da rede de saúde, inclusive quando houver decisão judicial e insuficiência ou ausência de retaguarda familiar. A elegibilidade será fundamentada individualmente por avaliação multiprofissional e discussão com a rede municipal de referência.

**3. PREÇOS E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. O preço ofertado por vaga deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do serviço, inclusive recursos humanos, salários, adicionais, encargos, substituições, alimentação, imóvel, aluguel quando houver, água, energia elétrica, gás, internet, telefone, manutenção, mobiliário, equipamentos, limpeza, lavanderia, roupas de cama e banho, materiais de higiene pessoal, materiais para oficinas e atividades, transporte



Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

combustível, pedágios e estacionamentos quando aplicáveis, seguros, tributos, insumos, administração e demais despesas necessárias, não sendo admitidas cobranças adicionais ao Município, ao usuário ou à família, ressalvados apenas itens expressamente atribuídos à Contratante neste Termo.

3.2. O fornecimento de medicamentos prescritos observará os fluxos da Rede Municipal de Saúde e do SUS. Caberá à Contratada realizar a retirada, guarda, controle e administração dos medicamentos disponibilizados pela rede, quando aplicável, e comunicar formalmente qualquer indisponibilidade, necessidade de renovação de receita ou alteração clínica, sem modificar prescrições por iniciativa própria.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, regularmente constituída e com capacidade técnica, operacional, assistencial e administrativa compatível com o objeto, observando as normas sanitárias, trabalhistas, de segurança, acessibilidade, proteção de dados, direitos humanos e demais normas aplicáveis.

4.2. O ingresso de usuários será determinado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme avaliação técnica e fluxo de regulação. A Contratada não poderá admitir usuário por indicação própria no âmbito deste contrato, nem cobrar qualquer valor do usuário ou de seus familiares.

4.3. A Contratada somente poderá apontar incompatibilidade técnica para acolhimento quando houver fundamento clínico, sanitário ou de segurança objetivamente demonstrado. A eventual impossibilidade deverá ser comunicada imediatamente à Contratante, por escrito e com justificativa técnica, vedada a recusa discriminatória ou baseada exclusivamente em conveniência operacional.

4.4. O acolhimento deverá ser realizado em imóvel situado no Município de Pindamonhangaba e previamente aprovado pela fiscalização quanto às condições previstas neste Termo. Após a unidade estar aprovada e operacional, o ingresso de usuário encaminhado deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Autorização/Ordem de Serviço, desde que haja vaga contratualmente disponibilizada, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Contratante.

4.5. O desligamento, alta, transferência, suspensão temporária da vaga ou mudança de plano de cuidado dependerá de articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser formalmente registrada. A Contratada não poderá promover desligamento unilateral de usuário por motivo disciplinar, dificuldade de manejo ou intercorrência clínica sem prévia discussão com a rede, ressalvadas situações emergenciais que exijam encaminhamento imediato a outro ponto de atenção.

### QUADRO 1 - QUANTITATIVO ESTIMADO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD. ESTIMADA MENSAL | QTD. ESTIMADA 12 MESES | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço integral de Moradia Assistida, conforme especificações deste Termo de Referência. | VAGA/MÊS | 15 | 180 | R$ 11.583.32 |

**Nota:** as 15 vagas/mês indicadas acima representam somente estimativa de demanda para o SRP, não exigência de disponibilização simultânea de 15 vagas. A efetiva contratação dependerá de autorização da Administração e da capacidade licenciada do serviço.



Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

## 5. PACOTE INTEGRAL DA VAGA E MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. O valor da vaga corresponde a pacote integral de cuidado e permanência, devendo a Contratada assegurar, às suas expensas, todos os componentes abaixo, sem cobrança adicional à Contratante, ao usuário ou à família, ressalvados os medicamentos e atendimentos especializados disponibilizados pela Rede Municipal/SUS conforme seus próprios fluxos.

### 5.1. Estrutura física, mobiliário e manutenção

5.1.1. A Moradia Assistida deverá funcionar em imóvel residencial inserido na comunidade, não caracterizado como ambiente hospitalar, com condições adequadas de habitabilidade, segurança, privacidade, salubridade, acessibilidade, ventilação, iluminação e conforto.

5.1.2. O imóvel deverá possuir, no mínimo, dormitórios compatíveis com a capacidade licenciada, camas e colchões em boas condições, guarda individual de pertences, banheiros em quantidade suficiente e adaptados quando necessário, cozinha equipada, refeitório ou espaço para refeições, sala/área de convivência, espaço para realização de atividades e oficinas, área de lavanderia, local seguro para armazenamento de medicamentos e materiais, e demais dependências necessárias ao funcionamento 24 horas.

5.1.3. São de responsabilidade da Contratada o imóvel, aluguel quando houver, mobiliário, eletrodomésticos, utensílios, camas, colchões, armários, mesas, cadeiras, roupas de cama e banho, equipamentos de lavanderia, manutenção preventiva e corretiva, limpeza de caixa d'água, controle de pragas, segurança contra incêndio, água, energia, gás, internet, telefone e demais despesas prediais e operacionais.

### 5.2. Recursos humanos e cobertura assistencial

5.2.1. Para fins de dimensionamento, considera-se o perfil assistencial de pessoas adultas com transtornos psiquiátricos, não acamadas, porém com dependência funcional para atividades da vida diária, incluindo auxílio no banho, higiene íntima e bucal, vestuário, alimentação, organização de rotina, uso acompanhado de medicamentos prescritos, deslocamentos e supervisão para segurança. A Contratada deverá manter equipe dimensionada conforme número de usuários efetivamente acolhidos, avaliação individual do grau de dependência, comportamento, risco e atividades executadas, com cuidadores presentes nas 24 horas.

5.2.2. Equipe mínima obrigatória: (a) cuidadores/monitores capacitados, com cobertura presencial contínua de 24 horas; (b) 01 responsável técnico de nível superior, com formação e experiência comprovadas em saúde mental, carga mínima de 20 horas semanais; (c) 01 profissional de Serviço Social, mínimo de 20 horas semanais; (d) 01 psicólogo, mínimo de 20 horas semanais; (e) 01 auxiliar de serviços gerais para higiene, limpeza e apoio à alimentação, mínimo de 40 horas semanais, com reforço proporcional à ocupação; (f) 01 profissional habilitado para condução de oficinas expressivas/arteterapia, pelo menos uma atividade semanal, sem prejuízo de atividades estruturadas diárias executadas pela equipe; (g) obrigatoriamente, no mínimo, 01 enfermeiro e 01 técnico de enfermagem, ambos habilitados e com registro regular no COREN, com jornada, escala e cobertura definidas em plano de dimensionamento técnico validado pelo enfermeiro responsável, conforme o perfil e as necessidades assistenciais dos usuários. A previsão de um profissional por categoria constitui piso de composição, não autorização para cobertura insuficiente; o número de trabalhadores e as horas de atuação deverão ser ampliados quando o dimensionamento exigir. As cargas horárias dos profissionais técnicos poderão ser compartilhadas entre unidades somente quando demonstrada disponibilidade efetiva, sem sobreposição de horários e sem prejuízo da continuidade



Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

do serviço.

5.2.3. Considerado o perfil de dependência descrito, a cobertura presencial simultânea mínima deverá ser de 01 cuidador para cada grupo de até 04 moradores no período diurno e 01 cuidador para cada grupo de até 06 moradores no período noturno. Escalas, intervalos, folgas, férias, licenças e ausências deverão ser cobertos por substitutos habilitados, em vínculo formal e disponibilidade comprovada.

5.2.4. O auxílio comum nas atividades da vida diária não se confunde com procedimentos de enfermagem. A Contratada deverá garantir avaliação inicial e reavaliações periódicas por enfermeiro habilitado, plano de cuidados e dimensionamento documentado da equipe de enfermagem, incluindo a carga horária, a distribuição por turnos, as substituições e a disponibilidade necessária ao atendimento seguro. As atividades do técnico de enfermagem deverão ser executadas sob orientação e supervisão de enfermeiro, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 7.498/1986 e do art. 13 do Decreto nº 94.406/1987. O dimensionamento observará os parâmetros profissionais aplicáveis, inclusive o Parecer Normativo nº 01/2024/COFEN, conforme a natureza do serviço e a avaliação técnica, sem presumir que a presença de um técnico somente em horário diurno seja suficiente para os cuidados necessários nos demais turnos. A Contratada deverá assegurar os procedimentos de enfermagem apenas por profissionais legalmente habilitados; cuidadores não poderão exercer atos reservados à enfermagem. A supervisão do enfermeiro não implica, por si só, presença simultânea em todas as horas, mas a escala deverá assegurar a assistência, supervisão e responsabilidade profissional exigíveis para os cuidados efetivamente prestados.

5.2.5. A Contratada apresentará antes do primeiro acolhimento relação nominal dos profissionais, funções, comprovantes de formação e registro profissional quando aplicável, documentos de contratação/vínculo juridicamente válido, jornadas, escalas mensais, substitutos, responsável por cada turno e telefone de sobreaviso para ocorrências. A substituição será imediata quando comprometer a cobertura assistencial, com comprovação documental à fiscalização.

5.2.6. Trabalho voluntário não poderá ser utilizado para preencher cargos, turnos, cargas horárias ou a equipe mínima exigida neste Termo. Admite-se participação voluntária apenas complementar e não substitutiva, conforme legislação, proteção dos usuários e supervisão técnica. Profissionais autônomos ou pessoas jurídicas poderão atuar em serviços programados compatíveis, com contrato formal, comprovação de disponibilidade, encargos e habilitação, sem descaracterizar vínculos de emprego quando configurados seus requisitos legais.

5.2.7. A cobertura mínima será calculada a partir do número de moradores presentes e do perfil funcional efetivamente acolhido, independentemente do quantitativo máximo estimado para a Ata de Registro de Preços. Para fins meramente ilustrativos, caso a unidade possua 8 moradores com o perfil descrito e sem necessidade de reforço individual, serão necessários ao menos 2 cuidadores simultâneos no período diurno e 2 no noturno, além de substitutos para cobertura de folgas, intervalos, férias, afastamentos e saídas externas.

5.2.8. A equipe deverá receber capacitação inicial e reciclagem periódica em saúde mental, cuidado em liberdade, direitos, manejo não coercitivo de crises, primeiros socorros, prevenção de quedas e abuso, segurança do paciente, medicamentos, comunicação de eventos e LGPD. A comprovação de capacitação deverá ser disponibilizada à fiscalização.

5.2.9. A contratada deverá apresentar planilha analítica de custos de pessoal da execução por posto/turno, incluindo quantidade de profissionais, cargas horárias, cobertura semanal, substitutos, salários ou honorários, benefícios, tributos e encargos, de modo a demonstrar a exequibilidade da proposta sem impor regime único de contratação a todas as funções.



Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

**5.3. Alimentação**

5.3.1. A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias - café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia -, em quantidade e qualidade adequadas, observando restrições alimentares, condições clínicas, prescrições dietéticas, preferências culturalmente compatíveis e necessidades individuais.

5.3.2. A alimentação deverá estar incluída integralmente no preço da vaga, incluindo aquisição, armazenamento, preparo, utensílios, gás, higiene da cozinha, mão de obra e descarte de resíduos.

**5.4. Lavanderia, roupas de cama, banho e vestuário**

5.4.1. A Contratada será integralmente responsável pela lavagem, higienização, secagem, passagem, organização e guarda das roupas pessoais dos moradores, roupas de cama, toalhas, cobertores, fronhas e demais itens têxteis utilizados na moradia, mediante estrutura própria ou serviço contratado sob sua responsabilidade.

5.4.2. A Contratada deverá fornecer e manter estoque suficiente de roupas de cama e banho, realizando troca periódica e sempre que houver sujidade, contaminação ou necessidade assistencial, sem custo adicional.

5.4.3. O vestuário pessoal do usuário deverá ser identificado e preservado. Na ausência de vestuário mínimo ou em situação emergencial, a Contratada deverá assegurar provisoriamente peças básicas compatíveis com dignidade e conforto.

**5.5. Transporte e acompanhamento externo**

5.5.1. O transporte dos usuários acolhidos será de responsabilidade integral da Contratada, às suas expensas, incluindo veículo, motorista, combustível, pedágios, estacionamento, manutenção, seguros e acompanhamento necessário.

5.5.2. A obrigação de transporte abrange, quando determinado pelo plano de cuidado ou pela Rede Municipal, o ingresso na moradia, consultas, exames, atendimentos nos serviços de saúde, retirada de medicamentos, atividades de reabilitação psicossocial, atividades de lazer e convivência comunitária, audiências, regularização documental, visitas familiares, transferências, alta/desligamento e demais deslocamentos necessários à continuidade do cuidado.

5.5.3. Os deslocamentos intermunicipais deverão ocorrer quando vinculados a serviços de referência do SUS, audiências ou providências formalmente indicadas pela rede municipal, dentro dos fluxos assistenciais aplicáveis, sem cobrança adicional por deslocamento ordinário inerente ao plano de cuidado.

5.5.4. O veículo utilizado deverá estar regularizado, em boas condições de segurança e compatível com as necessidades dos usuários, inclusive com recurso de acessibilidade quando requerido pelo perfil do morador. Em urgências que demandem transporte sanitário especializado, a Contratada deverá acionar o serviço de urgência competente, prestar suporte até a chegada da equipe e comunicar imediatamente a Contratante.

**5.6. Higiene pessoal, limpeza e itens de uso cotidiano**

5.6.1. A Contratada deverá fornecer os materiais de higiene pessoal necessários à rotina dos moradores, incluindo sabonete, shampoo, creme dental, escova dental, papel higiênico, produtos de higiene íntima, absorventes, quando necessários, materiais de barbear e outros itens compatíveis com as necessidades individuais, preservando a autonomia do usuário sempre que possível.

5.6.2. A limpeza e desinfecção dos ambientes, utensílios e equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, incluindo produtos, equipamentos e equipe, devendo ser mantido cronograma de limpeza rotineira e terminal quando necessária.



Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e ALCIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

**5.7. Medicamentos e continuidade do tratamento**

5.7.1. A Contratada deverá manter lista atualizada das prescrições vigentes, providenciar a retirada dos medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal/SUS, armazená-los de forma segura e individualizada e apoiar ou realizar sua administração conforme prescrição e atribuições profissionais.

5.7.2. Toda administração, recusa, atraso, falta, perda, erro, suspeita de reação adversa ou alteração relevante deverá ser registrada e comunicada à equipe responsável. É vedada alteração de dose, suspensão ou introdução de medicamento sem prescrição válida.

5.7.3. A Contratada deverá acompanhar prazos de receitas, consultas e exames necessários à continuidade do tratamento e providenciar transporte e acompanhamento para os respectivos atendimentos.

**5.8. Oficinas e atividades diárias de convivência e reabilitação psicossocial**

5.8.1. A Contratada deverá manter programação contínua de atividades destinadas à promoção da saúde mental, autonomia, convivência, organização da vida cotidiana e reinserção social, com oferta de pelo menos 01 (uma) atividade estruturada por dia, inclusive aos finais de semana, respeitadas as condições clínicas, preferências e possibilidade de participação de cada usuário.

5.8.2. Poderão compor a programação: oficinas de habilidades de vida diária e autocuidado, culinária, organização doméstica, artes, música, leitura, jardinagem, atividade física, lazer, jogos, educação em saúde, atividades culturais e comunitárias, manejo de dinheiro e organização de rotina, fortalecimento de vínculos, preparação para trabalho protegido e outras ações compatíveis com os objetivos de reabilitação psicossocial.

5.8.3. A participação não poderá ser utilizada como forma de punição, coerção ou condicionamento de direitos. A Contratada deverá elaborar calendário mensal das atividades, manter registros de realização e participação e apresentar essas informações nos relatórios de execução.

**5.9. Projeto de cuidado, referência, contrarreferência e alta**

5.9.1. Para cada usuário deverá ser elaborado ou atualizado plano individual de cuidado/Projeto Terapêutico Singular - PTS, de forma articulada com a equipe municipal de referência, preferencialmente nos primeiros 15 (quinze) dias de permanência, contendo necessidades, objetivos, responsabilidades, atividades, estratégias de autonomia, vínculos familiares, tratamento em saúde e critérios para reavaliação e desligamento.

5.9.2. O plano deverá ser revisto sempre que houver mudança relevante e, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias de permanência, com registro da evolução, barreiras encontradas e medidas para progressão de autonomia.

5.9.3. A preparação para alta, transferência ou retorno ao convívio familiar/comunitário deverá ser trabalhada desde o início, quando clinicamente possível, mediante articulação com Atenção Básica, CAPS/serviço de referência, assistência social e família/rede de apoio.

**5.10. Situação documental, benefícios e necessidade de curatela**

5.10.1. A Contratada deverá acompanhar a situação documental, familiar, social e jurídica dos moradores e adotar as providências operacionais necessárias para obtenção ou regularização de documentos, acesso a benefícios e comparecimento a atendimentos e audiências, em articulação com a rede competente.

5.10.2. Sempre que identificar ausência de responsável legal, risco patrimonial, incapacidade relevante para determinados atos, necessidade de regularização de representação civil ou indícios que justifiquem avaliação quanto à curatela ou outra medida de apoio, a Contratada deverá elaborar relatório técnico circunstanciado e comunicar imediatamente à Contratante.



Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e ADRIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

5.10.3. A Contratada deverá colaborar ativamente com a Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e demais órgãos competentes, providenciando relatórios, documentos, transporte e acompanhamento do usuário às avaliações ou audiências necessárias, permanecendo responsável por sua proteção e continuidade do cuidado enquanto acolhido.

5.10.4. A eventual curatela somente poderá decorrer de decisão judicial. Não será automática a nomeação de empregado, sócio ou preposto da Contratada como curador, devendo ser evitadas situações de conflito de interesses e respeitados os direitos e a capacidade legal do usuário nos limites definidos pela autoridade competente.

**5.11. Proteção de bens, documentos e recursos financeiros**

5.11.1. No ingresso, a Contratada deverá registrar os documentos, objetos pessoais, medicamentos e valores entregues com o usuário, mantendo controle individualizado e permitindo conferência pela fiscalização.

5.11.2. É vedada a retenção de cartão bancário, senha, benefício, documento pessoal ou dinheiro do usuário como mecanismo de controle institucional. Quando houver necessidade de apoio na administração financeira, este deverá estar formalmente autorizado ou amparado por representação legal válida, com registro de movimentações e possibilidade de prestação de contas.

**5.12. Intercorrências, urgências, segurança e proteção de direitos**

5.12.1. A Contratada deverá manter protocolo escrito para manejo de intercorrências, incluindo crise psiquiátrica, autoagressão, tentativa de suicídio, heteroagressão, queda, intoxicação, erro de medicação, reação adversa, desaparecimento/evasão, violência, abuso, acidente, internação e óbito.

5.12.2. Situações graves deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e, quando aplicável, ao familiar/responsável e aos órgãos competentes. Relatório circunstanciado deverá ser encaminhado em até 24 (vinte e quatro) horas após a estabilização inicial do evento.

5.12.3. São vedadas práticas de castigo, contenção como rotina, isolamento disciplinar, restrição de contato familiar ou comunitário sem fundamento clínico/legal, tratamento degradante, retenção indevida de bens ou qualquer forma de violência institucional.

**5.13. Convivência familiar e comunitária**

5.13.1. A Contratada deverá favorecer contatos e visitas familiares quando indicados e seguros, apoiar saídas comunitárias e estimular o uso de equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos e de lazer, conforme o plano de cuidado e o grau de autonomia de cada morador.

## 6. MATRIZ RESUMIDA DE RESPONSABILIDADES

| COMPONENTE | RESPONSABILIDADE PRINCIPAL | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|
| Imóvel, mobiliário, utilidades e manutenção | CONTRATADA | Integralmente incluídos no preço da vaga. |
| Equipe e cobertura 24h | CONTRATADA | Dimensionamento suficiente ao perfil e à capacidade contratada. |
| Alimentação - 6 refeições/dia | CONTRATADA | Incluídos insumos, preparo e mão de obra. |
| Lavanderia e roupas de cama/banho | CONTRATADA | Inclui roupa pessoal dos moradores e reposição de enxoval. |
| Higiene pessoal e limpeza | CONTRATADA | Materiais, produtos e equipe incluídos. |



Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

| COMPONENTE | RESPONSABILIDADE PRINCIPAL | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|
| Transporte e acompanhamento externo | CONTRATADA | Inclui veículo, motorista, combustível e despesas ordinárias. |
| Oficinas e atividades diárias | CONTRATADA | Mínimo de 1 atividade estruturada/dia, com registro. |
| Gestão e retirada de medicamentos | CONTRATADA | Medicamentos disponibilizados pela Rede/SUS conforme fluxo; contratada controla, retira e administra conforme prescrição. |
| Consultas, exames e atenção especializada | REDE MUNICIPAL/SUS | Contratada garante transporte, acompanhamento e cumprimento das condutas. |
| Regulação, indicação de ingresso e definição de fluxo | CONTRATANTE | Usuários são encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. |
| Documentação, benefícios e demandas de curatela | COMPARTILHADA | Contratada identifica, documenta, acompanha e articula; Contratante coordena articulação institucional quando necessária. |
| Fiscalização e avaliação do contrato | CONTRATANTE | Sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada. |

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Contratada deverá manter, durante a execução, todas as licenças, registros, autorizações sanitárias e profissionais legalmente exigíveis para a atividade efetivamente desenvolvida, bem como responsável técnico quando aplicável.

7.2. As instalações deverão atender às normas de acessibilidade, segurança, vigilância sanitária e prevenção contra incêndio aplicáveis ao imóvel e ao serviço.

7.3. As orientações técnicas de serviços residenciais de outras políticas públicas poderão ser utilizadas de forma subsidiária quando compatíveis com a natureza do objeto, sem descaracterizar a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde sobre os fluxos assistenciais desta contratação.

7.3-A. A empresa deverá demonstrar que suas atividades econômicas, sua documentação cadastral e seu objeto social são compatíveis com o serviço efetivamente prestado, devendo apresentar CNAE 87.30-1/99 .

7.3-B. Antes da autorização do primeiro acolhimento, deverão ser apresentados os documentos de regularidade e funcionamento exigíveis segundo o enquadramento sanitário e assistencial efetivamente validado, inclusive licenças, registros e responsável técnico quando cabíveis, além do plano de equipe, fluxos de referência e contrarreferência e protocolo de assistência em situações de crise.

7.4. Não se exige a propriedade nem a disponibilidade prévia do imóvel como condição de habilitação. A vencedora deverá mobilizar e comprovar a disponibilidade jurídica do imóvel, sua localização em Pindamonhangaba, licenças e estrutura aprovadas pela fiscalização em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da convocação formal para início da execução, antes do primeiro acolhimento, admitida prorrogação motivada nos termos do edital e sem prejudicar a continuidade assistencial. O prazo deverá ser confirmado pela área requisitante e refletido no edital e contrato.



Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar integralmente o pacote da vaga descrito neste Termo, mantendo funcionamento 24 horas e continuidade do cuidado.

8.2. Manter equipe suficiente, habilitada e regularmente escalada, substituindo imediatamente ausências que comprometam a segurança ou o funcionamento.

8.3. Garantir imóvel, mobiliário, alimentação, higiene, limpeza, lavanderia, enxoval, transporte, atividades, materiais e demais recursos atribuídos à Contratada.

8.4. Seguir os fluxos municipais de referência e contrarreferência e manter articulação permanente com os serviços da RAPS e demais pontos de atenção.

8.5. Manter prontuário e registros individualizados, incluindo plano de cuidado/PTS, evolução, frequência em atividades, medicações, consultas, saídas, visitas, intercorrências e medidas de reinserção social.

8.6. Apresentar relatório mensal físico-assistencial e relatório nominal reservado para fins de medição, preservando a LGPD e o sigilo profissional.

8.7. Comunicar imediatamente eventos graves, violações de direitos, evasões, internações, óbitos, suspeita de abuso, risco patrimonial ou necessidade de providência judicial.

8.8. Permitir fiscalização, inclusive visitas técnicas não previamente agendadas, resguardada a privacidade dos moradores e os limites legais de acesso a informações sensíveis.

8.9. Realizar correção tempestiva de falhas apontadas pela fiscalização, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

8.10. Não cobrar do usuário ou de familiares qualquer valor referente às obrigações incluídas na vaga contratada.

8.11. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente utilizados na execução, inclusive quanto a danos decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada.

8.12. Preservar direitos, autonomia, intimidade e dignidade, evitando práticas institucionalizantes ou restritivas sem fundamento clínico e legal.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Encaminhar os usuários conforme critérios de regulação, avaliação técnica, disponibilidade contratual e necessidade assistencial.

9.2. Disponibilizar à Contratada as informações técnicas e assistenciais necessárias ao acolhimento, respeitando sigilo e proteção de dados.

9.3. Definir e orientar os fluxos municipais de referência, contrarreferência, acesso a medicamentos, consultas, exames e demais serviços da rede.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, realizar visitas técnicas, avaliar relatórios e adotar medidas diante de não conformidades.

9.5. Articular, quando necessário, CAPS, Atenção Básica, assistência social, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e demais órgãos públicos responsáveis.

9.6. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços efetivamente medidos e aceitos, observadas as condições contratuais.

9.7. Comunicar formalmente alterações de fluxos e orientações que interfiram na execução, sem impor novos encargos materiais não previstos sem a correspondente formalização legal.



Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

## 10. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. A unidade de medição será a vaga ocupada/mês. Nos casos de ingresso ou desligamento em mês incompleto, o pagamento será proporcional aos dias de vínculo formal do usuário com a vaga, mediante cálculo pro rata do valor mensal, considerando-se 30 (trinta) dias para fins de apuração.

10.2. Ausências temporárias autorizadas por motivo de internação, visita familiar ou outra providência prevista no plano de cuidado poderão ser consideradas como manutenção da vaga quando houver necessidade formal de reserva do leito e autorização da fiscalização/gestão assistencial, devendo a situação constar do relatório mensal.

10.3. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal de execução contendo, no mínimo, identificação reservada dos usuários, datas de ingresso e desligamento, dias de permanência/vínculo, ocorrências de ausência temporária, atividades realizadas, transportes relevantes, consultas/exames, intercorrências, situação dos planos de cuidado e demais informações necessárias ao ateste.

10.4. Fica excluída qualquer referência a medição por quilogramas de roupas ou outra unidade alheia ao objeto. A lavanderia integra o preço da vaga e não será faturada separadamente.

10.5. A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente às vagas efetivamente autorizadas e medidas. O pagamento observará as normas de contabilidade pública e o prazo previsto no edital/contrato, contado da apresentação da documentação regular e do devido ateste.

10.6. A glosa deverá guardar relação objetiva com a parcela do serviço não executada ou executada em desconformidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das sanções previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

## 11. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

| INDICADOR | META MÍNIMA | FORMA DE AFERIÇÃO | PERIODICIDADE |
|---|---|---|---|
| Cobertura do serviço | 24h/dia, 7 dias/semana | Escalas e visitas da fiscalização | Mensal/contínua |
| Alimentação | 6 refeições/dia por usuário | Cardápios, registros e fiscalização | Diária/Mensal |
| Atividade estruturada | ≥ 1 atividade por dia | Calendário e registros de realização | Diária/Mensal |
| Transporte autorizado | 100% dos deslocamentos necessários cumpridos | Agenda, registros de transporte e rede | Mensal |
| Lavanderia e higiene | 100% dos usuários com enxoval e roupas higienizados conforme necessidade | Inspeção e registros | Contínua |
| Medicamentos | 100% das administrações/apoios registrados quando aplicável | Prontuário/folha de medicação | Diária |
| Plano de cuidado/PTS | 100% dos usuários com plano atualizado | Prontuário e relatórios | Até 15 dias e revisão ≤ 90 dias |
| Eventos graves | 100% comunicados imediatamente; relatório em até 24h | Comunicação e relatório de incidente | Por ocorrência |

## 12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

12.2. A fiscalização poderá realizar visitas técnicas programadas ou não programadas, analisar estrutura, escalas, registros, prontuários, atividades, condições de higiene, alimentação, lavanderia, transporte e demais





Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

componentes do serviço, respeitando a privacidade dos usuários e as regras de proteção de dados.

12.3. A Contratada deverá disponibilizar as informações necessárias à fiscalização e apresentar plano de ação corretivo quando identificadas não conformidades, dentro do prazo fixado de acordo com a gravidade e o risco assistencial.

**13. SANÇÕES E PROVIDÊNCIAS DIANTE DE NÃO CONFORMIDADES**

13.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá ensejar notificação, determinação de correção, glosa proporcional, suspensão cautelar de novos encaminhamentos e aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo e a proporcionalidade.

13.2. Situações que representem risco iminente à integridade dos usuários poderão justificar adoção imediata de medidas protetivas pela Administração, inclusive suspensão de novos ingressos e articulação para transferência segura, sem prejuízo da apuração posterior de responsabilidade.

**14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma da legislação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado.

**15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 2.084.997,60** (DOIS MILHÕES, OITENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

**16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pela dotação orçamentária:

Unidade executora: nº 01.10.10
Dotação: 10.302.2009.2098 01 302.0000.3.3.90.39.00
Ficha 421 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
ATENÇÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Pindamonhangaba, 11 de setembro de 2026.

**TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES CARVALHO**
DIRETORA DE ATENÇÃO ESPECIAL

**ANDREIA MOREIRA MARTINS**
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F



*Secretaria Municipal de Saúde*
*Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-010*
*Tel. (12) 3550-8960 - e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br*

# ANEXO III

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Referência**:Solicitação de Registro de Preço **nº 00116/2026**

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Moradia Assistida, destinado ao acolhimento residencial e ao suporte psicossocial de pessoas adultas acompanhadas pela Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, que não necessitem de internação hospitalar, mas demandem apoio para organização da vida cotidiana, adesão ao tratamento, fortalecimento da autonomia, proteção, retomada de vínculos familiares e comunitários e reinserção social, conforme avaliação técnica e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. ÁREA REQUISITANTE**

**2.2**. Departamento de Atenção Especializada

**3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**3.1**. Ticiane Cristine de O. Carvalho – Diretora de Atenção Especializada

**4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP**

**4.1**. Este estudo técnico preliminar vem embasar a viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

5.1 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir retaguarda residencial e psicossocial a usuários da rede municipal de saúde mental que, embora não apresentem indicação de internação hospitalar, necessitem de ambiente protegido, organizado e inserido na comunidade para manutenção do cuidado em liberdade, prevenção de institucionalizações desnecessárias, fortalecimento da autonomia e continuidade do tratamento.
5.2. A Moradia Assistida deverá atuar de forma complementar à RAPS, mantendo articulação permanente com CAPS, CAPS AD, Ambulatório de Saúde Mental, Atenção Básica, urgência e emergência, assistência social e demais pontos da rede municipal e intersetorial.
5.3. A exigência de localização do imóvel no Município de Pindamonhangaba decorre da necessidade assistencial de manter o usuário em seu território de referência, facilitar a continuidade do acompanhamento pelos serviços municipais, preservar vínculos familiares e comunitários, possibilitar



Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

atividades de reinserção social e permitir fiscalização efetiva e frequente pela Administração. Trata-se de requisito vinculado à continuidade do cuidado e à integração territorial.
5.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços decorre da oscilação da demanda, uma vez que o ingresso e o desligamento dos usuários podem ocorrer ao longo da vigência conforme avaliação técnica, determinação judicial, vulnerabilidade, ausência de retaguarda familiar ou alteração do plano de cuidado.

**6.PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

**6.1**. O Objeto está previsto no Plano Anual de Contratações 2026, conforme **Documento de formalização da Demanda n° 120375.**

**7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

7.1 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, regularmente constituída e com capacidade técnica, operacional, assistencial e administrativa compatível com o objeto, observando as normas sanitárias, trabalhistas, de segurança, acessibilidade, proteção de dados, direitos humanos e demais normas aplicáveis.
7.2. O ingresso de usuários será determinado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme avaliação técnica e fluxo de regulação. A Contratada não poderá admitir usuário por indicação própria no âmbito deste contrato, nem cobrar qualquer valor do usuário ou de seus familiares.
7.3. A Contratada somente poderá apontar incompatibilidade técnica para acolhimento quando houver fundamento clínico, sanitário ou de segurança objetivamente demonstrado. A eventual impossibilidade deverá ser comunicada imediatamente à Contratante, por escrito e com justificativa técnica, vedada a recusa discriminatória ou baseada exclusivamente em conveniência operacional.
7.4. O acolhimento deverá ser realizado em imóvel situado no Município de Pindamonhangaba e previamente aprovado pela fiscalização quanto às condições previstas neste Termo. Após a unidade estar aprovada e operacional, o ingresso de usuário encaminhado deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Autorização/Ordem de Serviço, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Contratante.
7.5. O desligamento, alta, transferência, suspensão temporária da vaga ou mudança de plano de cuidado dependerá de articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser formalmente registrada. A Contratada não poderá promover desligamento unilateral de usuário por motivo disciplinar, dificuldade de manejo ou intercorrência clínica sem prévia discussão com a rede, ressalvadas situações emergenciais que exijam encaminhamento imediato a outro ponto de atenção.

**Serviço de Moradia Assistida**

7.6 O Serviço de Moradia Assistida deverá ser destinado ao acolhimento e suporte psicossocial de pessoas em acompanhamento pela Rede de Atenção Psicossocial — RAPS, que não necessitem de internação hospitalar, mas demandem apoio temporário para reorganização da vida cotidiana, fortalecimento da autonomia, adesão ao tratamento, retomada de vínculos familiares e comunitários e reinserção social.
7.7 A Moradia Assistida deverá funcionar em imóvel residencial inserido na comunidade, não caracterizado como ambiente hospitalar, com estrutura física compatível com a proposta de cuidado em liberdade, devendo possuir condições adequadas de habitabilidade, segurança, acessibilidade, higiene, ventilação, iluminação, quartos, banheiros adaptados quando necessário, cozinha, área de convivência, espaço para refeições e ambiente adequado para repouso e convivência dos usuários.



Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

7.8 O serviço deverá oferecer acolhimento em caráter contínuo, com suporte 24 horas, garantindo acompanhamento dos usuários nas atividades da vida diária, cuidados de higiene pessoal, organização da rotina, alimentação, adesão ao tratamento, uso adequado de medicações prescritas, comparecimento a consultas, participação em atividades terapêuticas, convivência comunitária e fortalecimento da autonomia.
7.9 A equipe mínima deverá contemplar profissionais em quantitativo suficiente para cobertura integral do serviço, incluindo cuidadores em escala 24 horas, cuidador residente quando aplicável, assistente social, psicólogo, enfermeiro e/ou técnico de enfermagem, equipe de limpeza, alimentação e apoio administrativo, podendo ser exigidos outros profissionais conforme o perfil dos usuários, número de vagas, complexidade dos casos e normativas vigentes.
7.10 A contratada deverá garantir o fornecimento de, no mínimo, 06 refeições diárias, compreendendo café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, todas nutricionalmente equilibradas, em quantidade e qualidade adequadas, observando restrições alimentares, necessidades clínicas, prescrição dietética, condições de saúde e especificidades individuais dos usuários.
7.11 O serviço deverá apoiar o usuário em atividades de inclusão social e comunitária, tais como acompanhamento a consultas, retirada de medicamentos, participação em atividades terapêuticas, inserção em atividades de lazer, convivência familiar, acesso a serviços públicos, organização documental, benefícios sociais, educação, trabalho protegido ou outras ações compatíveis com o Projeto Terapêutico Singular PTS.
7.12 A contratada deverá elaborar e manter registros atualizados sobre a evolução do usuário, rotina assistencial, intercorrências, participação em atividades, medicações, contatos familiares, saídas acompanhadas, consultas realizadas, encaminhamentos e demais informações necessárias ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.13 A Moradia Assistida não se caracteriza como internação hospitalar, unidade de isolamento, instituição de longa permanência ou serviço de contenção, devendo preservar a liberdade, autonomia, dignidade e participação do usuário no planejamento do seu cuidado, sempre que possível.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

**8.1.** A contratada deverá fornecer o seguinte quantitativo de leitos:

**QUADRO 1 (DAS QUANTIDADES)**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD. ESTIMADA MENSAL | QTD. ESTIMADA 12 MESES | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR 12 MESES ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço integral de Moradia Assistida, conforme especificações deste Termo de Referência. | VAGA/MÊS | 15 | 180 | R$11.583,32 | R$ 173.749,80 | R$ 2.084.997,60 |

## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**9.1**.Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de



Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administraçãosob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

**9.2**.Em análise, ficaram evidentes duas possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

**1) Opção 1 - Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço:** foi realizada uma pesquisa de preços através de solicitação de orçamentos a empresas especializadas que atuam na região, a fim de se estimar os valores ofertados pelo mercado da região;

**2) Opção 2 - Convocação de funcionários por meio de concurso público**: considerando o concurso público nº 001/2023, ainda vigente, constatou-se que os cargos necessários para a prestação dos serviços não estão previstos no concurso, bem como a jornada 12x36, que exige previsão legal ou acordo coletivo.

Diante da análise das duas alternativas, **optou-se pela primeira opção levantada (opção 1)** que se mostra, em um primeiro momento, a que apresenta a melhor opção, permitindo por meio da contratação da empresa que ofertar proposta com melhor custo-benefício para a Administração.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado da contratação é R$ 2.084.997,60 (dois milhões e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

**11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**11.1 Local da Moradia:** Deve ser casa inserida na comunidade, com acessibilidade, quartos, banheiros adaptados, cozinha e área de convivência.

**11.2 Acolhimento:** Serviço ininterrupto (24 horas).

**11.3 Equipe Técnica Mínima:** Cuidadores (escala 24h), Cuidador Residente (se aplicável), Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro/Técnico em Enfermagem, Equipe de Limpeza e Alimentação.

**11.4 Alimentação:** Fornecimento de 06 refeições diárias (café, lanche, almoço, lanche, jantar, ceia) nutricionalmente equilibradas

**11.5 Transporte/Inclusão:** Apoio para atividades de vida diária, lazer, saúde e inclusão comunitária.

**12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1**. Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços



Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

executados.

**13. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**13.1.** O resultado pretendido com a **Ata de Registro de Preços (ARP)** para o serviço de moradia assistida é garantir que a Administração Pública tenha **acesso imediato, econômico e juridicamente seguro a vagas e cuidados especializados** para pessoas em situação de vulnerabilidade, sem a necessidade de abrir uma nova licitação a cada novo acolhimento

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1**.A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

**14.1.1**.Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

**14.1.2**.Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

**14.1.3**.Acompanhamento das ações previstas para viabilizar a realização do objeto a ser contratado.

**15.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**15.1**. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes vigentes, para a viabilidade e contratação destademanda.

**16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**16.1**.Não se aplicam.

**17.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1**. A presente contratação onerará a dotação orçamentária:

Unidade executora: nº 01.10.10
Dotação: 10.302.2009.2098 01 302.0000.3.3.90.39.00
Ficha 421 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
ATENÇÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR



Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

**18.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**18.1**. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Pindamonhangaba, 09 de setembro de 2026.

**Ticiane Cristine de O. Carvalho**
Diretora de Atenção Especializada

**Andréia Moreira Martins**
Secretária de Saúde



Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1B64-9C73-49BA-4A9F e informe o código 1B64-9C73-49BA-4A9F

## Anexo
## Proposta Comercial

**PC 017358/2026**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Documento:** | | **IE:** | | | |
| **Fornecedor:** | | | | | |
| **Endereço:** | | | | | |
| **Bairro:** | | **Cidade:** | | **UF:** | |
| **CEP:** | | **Tel:** | | **Email:** | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Forma de pagamento:** | | | |
| **Prazo de entrega:** | | **Validade:** | |

**Observação:**

| |
|---|
| |

| | |
|---|---|
| **Comprador:** | CASUTTANI - Chrisleide Aparecida Suttani |

**Lote: 1 - Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação d (Ampla disputa)**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 004.016 | SERVIÇOS - SERVIÇOS ESPECIFICOS<br>especificação:<br>Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Moradia Assistida, destinado ao acolhimento residencial e ao suporte psicossocial de pessoas adultas acompanhadas pela Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, que não necessitem de internação hospitalar, mas demandem apoio para organização da vida cotidiana, adesão ao tratamento, fortalecimento da autonomia, proteção, retomada de vínculos familiares e comunitários e reinserção social, conforme avaliação técnica e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. | | Serviço | 180,00000 | | |

Fornecedor